



**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MARTIM DE FREITAS**



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA**

# **MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR**

## **ANO LETIVO 2015/2016**

## INDÍCE

|                                                                       |   |
|-----------------------------------------------------------------------|---|
| 1. Introdução.....                                                    | 3 |
| 2. Medidas de promoção do sucesso escolar.....                        | 3 |
| 3. Apoio ao estudo no 1.º e 2.º ciclos.....                           | 4 |
| 4. Apoio pedagógico .....                                             | 5 |
| 5. Constituição de grupos de homogeneidade relativa.....              | 6 |
| 6. Acompanhamento extraordinário dos alunos nos 1.º e 2.º ciclos..... | 7 |
| 7. Coadjuvação em sala de aula.....                                   | 7 |
| 8. Programa de Tutoria.....                                           | 8 |
| 9. Sala de estudo.....                                                | 9 |

## **1. INTRODUÇÃO**

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos e capacidades desenvolvidos pelos alunos, aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e do ensino secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo.

No âmbito da sua autonomia pedagógica e organizativa, o Agrupamento de Escolas Martim de Freitas adotou medidas de promoção do sucesso escolar, que visam reforçar o processo de ensino e de aprendizagem e colmatar as dificuldades dos alunos em todos os ciclos de ensino de acordo com o previsto no n.º4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º139/2012 de 5 de julho e do artigo 20.º do Despacho Normativo n.º17-A/2015 de 22 de Setembro.

## **2. MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR**

As modalidades e estratégias de apoio educativo caracterizam-se por contribuírem para o reforço das aprendizagens dos alunos, quer colmatando as dificuldades, quer desenvolvendo as capacidades. O Agrupamento de Escolas Martim de Freitas tendo como propósito o sucesso educativo dos alunos e consequentemente a melhoria dos resultados, considerou as seguintes medidas de promoção do sucesso escolar:

- a) Apoio ao estudo nos 1.º e 2.º ciclos;
- b) Apoio pedagógico;
- c) Acompanhamento a alunos que progridam ao 2.º ou ao 3.º ciclos com classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior;
- d) Constituição de grupos de homogeneidade relativa;
- e) Acompanhamento extraordinário dos alunos nos 1.º e 2.º ciclos;
- f) Coadjuvação em sala de aula;
- g) Programa de Tutoria;
- h) Sala de estudo.

### 3. APOIO AO ESTUDO NOS 1.º E 2.º CICLOS

- 1- O Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo tem como objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visa prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e Matemática, nomeadamente a resolução dos trabalhos de casa.
- 2- O Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, tem a duração de 90 minutos.
- 3- O Apoio ao estudo, no 2.º ciclo, desenvolve-se através de atividades regulares fixadas pela escola e de participação decidida em conjunto pelos pais e professores, tendo como objetivos:
  - a) A implementação de estratégias de estudo e de desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos dos alunos;
  - b) Atividades de reforço da aprendizagem, nomeadamente pelo acompanhamento da realização dos trabalhos de casa.
- 4- O Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, constitui-se como uma oferta obrigatória para a escola.
- 5- O Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, organiza-se em 4 aulas semanais de 50 minutos cada.
- 6- O Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo é dado por um professor, preferencialmente da turma.
- 7- O Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, é distribuído maioritariamente a professores de Português, Matemática e Inglês, no sentido de reforçar as aprendizagens a essas disciplinas.
- 8- O Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo é parte integrante do horário da turma e dos professores.
- 9- Todos os alunos do 5º ano de escolaridade, vindos do 4º ano com classificação final inferior a três a Português ou Matemática, são automaticamente designados para terem aulas de Apoio ao Estudo nestas disciplinas.
- 10- O Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, é de frequência facultativa para os alunos, sendo obrigatória para os alunos indicados pelo Conselho de Turma.
- 11- Caso o Encarregado de Educação não autorize a frequência das aulas de Apoio ao Estudo, deve declarar, por escrito, indicando e fundamentando as razões.
- 12- Os alunos propostos para Apoio ao Estudo estão obrigados ao cumprimento dos deveres de assiduidade e das regras de comportamento em sala de aula.
- 13- Sempre que se verificar incumprimento das regras de comportamento e assiduidade, o professor do apoio ao estudo informa o Diretor de Turma que transmitirá ao respetivo encarregado de educação.

- 14-** A falta de assiduidade injustificada a três aulas de apoio implica a exclusão do aluno.
- 15-** O Conselho de Turma pode sempre pronunciar-se sobre a necessidade de manutenção do Apoio ao Estudo.
- 16-** No final de cada período letivo, será dada uma informação formal sobre a evolução do(s) aluno(s) que frequentam as aulas.

#### **4. APOIO PEDAGÓGICO**

- 1-** As aulas de Apoio Pedagógico constituem-se como a atividade desenvolvida pelo docente, fora da aula regular.
- 2-** As aulas de Apoio Pedagógico são lecionadas por um professor, preferencialmente da turma, em horário que será elaborado em função das disponibilidades da mesma.
- 3-** O Apoio Pedagógico de uma disciplina e de um determinado ano, pode ser leccionado a alunos de várias turmas.
- 4-** Todos os alunos do 7º ano de escolaridade, vindos do 6º ano com classificação final inferior a três a Português ou Matemática, são automaticamente designados para terem aulas de Apoio Pedagógico a essas disciplinas, com caráter prioritário relativamente às outras disciplinas e alunos da turma.
- 5-** Além dos alunos referidos no ponto anterior, devem ser indicados para aulas de Apoio Pedagógico os alunos:
  - a) que revelem dificuldades de aprendizagem nas disciplinas de Português, Matemática, Inglês ou Ciências Físico-químicas;
  - b) sujeitos a um Plano de Acompanhamento Pedagógico Individual;
  - c) que se encontram em situação de retenção;
- 6-** O grupo de alunos a apoiar deve ser constituído, no máximo, por dez alunos. Se no grupo existirem alunos com necessidades educativas individuais, o grupo deve ser reduzido.
- 7-** A frequência por parte de um aluno às aulas de Apoio Pedagógico está dependente da sua indicação em Conselho de Turma/Conselho de Docentes.
- 8-** O Diretor de Turma/Professor titular de turma informa o Encarregado de Educação do início da atividade de apoio e respetivo horário, usando o impresso destinado para o efeito.
- 9-** Caso o Encarregado de Educação não autorize a frequência das aulas de Apoio Pedagógico, deve declarar, por escrito, indicando e fundamentando as razões.

- 10-** Os alunos propostos para Apoio Pedagógico estão obrigados ao cumprimento dos deveres de assiduidade e das regras de comportamento em sala de aula.
- 11-** Sempre que se verificar incumprimento das regras de comportamento e assiduidade, o professor do apoio ao estudo informa o Diretor de Turma/Professor Titular da Turma que transmitirá ao respetivo encarregado de educação.
- 12-** A modalidade de Apoio Pedagógico pode cessar se o professor do apoio verificar:
  - a) que as dificuldades diagnosticadas foram ultrapassadas e o aluno está em condições de obter sucesso educativo sem recurso a esta modalidade;
  - b) que é mais adequada para o aluno uma medida de apoio diferente da que está a ser disponibilizada;
  - c) que o aluno não está suficientemente empenhado, quer nas atividades propostas no âmbito da disciplina, quer na frequência e nas atividades propostas pelo professor de apoio.
  - d) que o aluno revela falta de assiduidade, apresentando três faltas injustificadas.
- 13-** O Conselho de Turma/Professor Titular de Turma pode sempre pronunciar-se sobre a necessidade de manutenção do Apoio Pedagógico.
- 14-** No momento de avaliação dos alunos, o professor responsável pelo apoio elabora relatório respeitante às prestações do (s) aluno (s), nomeadamente assiduidade, progressos e a necessidade de continuar/terminar o apoio, que será entregue ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma e apresentado ao respetivo Conselho.
- 15-** No final do ano letivo, todas as turmas do 9ºano têm apoio às disciplinas com Avaliação Externa.
- 16-** A lecionação destas sessões de estudos é assegurada pelos professores que lecionam as disciplinas sujeitas a avaliação externa.
- 17-** As sessões de estudo tem como objetivo apoiar os alunos, reforçar as aprendizagens e prestar esclarecimento de dúvidas, com vista à preparação da Prova Final.
- 18-** Os alunos frequentam voluntariamente as sessões de estudo.

## **5. CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE HOMOGENEIDADE RELATIVA**

- 1-** A constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, depende dos recursos da escola.

- 2- Podem ser constituídos grupos temporários de alunos com características semelhantes, na mesma turma ou em turmas diferentes, a fim de colmatar

dificuldades detetadas e desenvolver capacidades evidenciadas, favorecendo a igualdade de oportunidades no percurso escolar do aluno.

- 3- As atividades a desenvolver nestes grupos podem ser realizadas em períodos de duração distintos, conforme as necessidades dos alunos.
- 4- O professor titular de turma no 1.º ciclo e o conselho de turma nos outros ciclos identificam alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem.
- 5- O professor titular de turma no 1.º ciclo e o conselho de turma nos outros ciclos definem as atividades e as estratégias para otimizar o desempenho dos alunos com elevada capacidade de aprendizagem.

## **6.ACOMPANHAMENTO EXTRAORDINÁRIO NOS 1.º E 2.º CICLOS**

- 1- Os alunos internos dos 4.º e 6.º anos de escolaridade que, após as reuniões de avaliação de final de ano, já com o conhecimento e com a ponderação dos resultados da primeira fase das provas finais de ciclo, não obtenham aprovação, podem usufruir de prolongamento do ano letivo.
- 2- O período de acompanhamento extraordinário decorre entre a realização das reuniões de avaliação e a realização da 2.ª fase das provas finais e visa colmatar deficiências detetadas no percurso escolar dos alunos.
- 3- Cabe ao diretor da escola assegurar a organização e gestão do período de acompanhamento extraordinário.
- 4- Os alunos que se encontrem nesta situação são automaticamente inscritos no período de acompanhamento extraordinário, sendo obrigatória a sua frequência, exceto se o encarregado de educação não o permitir.
- 5- O encarregado de educação que não pretenda que o seu educando frequente o acompanhamento extraordinário, previsto no número anterior, comunica por escrito o seu desacordo ao diretor da escola.
- 6- O pedido formulado nos termos previsto no número anterior não prejudica o acesso do aluno à 2.ª fase das provas finais de ciclo.

## **7.COADJUVACÃO**

- 1- A coadjuvação em sala de aula é aplicada sempre que seja possível e de acordo com os recursos humanos disponíveis no agrupamento.

- 2- A coadjuvação em sala de aula implica a existência de um outro professor que apoia o Professor Titular de Turma ou o professor da disciplina no desenvolvimento da atividade letiva.
- 3- A coadjuvação em sala de aula pode ser implementada no 1º, 2º e 3º Ciclos, em qualquer disciplina, especialmente nas estruturantes: Português, Matemática e, também em Expressões.
- 4- A coadjuvação em sala de aula tem por objetivos:
  - a) valorizar as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;
  - b) possibilitar um apoio mais individualizado aos alunos;
  - c) acompanhar os diferentes ritmos de aprendizagem da turma.

## 8.TUTORIA

- 1- A Tutoria é uma modalidade de apoio Educativo que visa a concretização de práticas educativas tendentes a combater o abandono e insucesso escolar, facilitar a integração dos alunos na comunidade educativa, fomentar a sociabilidade e promover a cidadania.
- 2- O Diretor designa professores tutores para o acompanhamento em particular do processo educativo dos alunos;
- 3- São atribuições do professor tutor:
  - a) desenvolver medidas de apoio aos alunos, designadamente de integração na turma e na Escola, e de aconselhamento e orientação no estudo e nas tarefas escolares;
  - b) desenvolver a sua atividade, de forma articulada, quer com a família, quer com o Diretor de Turma/Professor Titular de Turma;
  - c) elaborar relatórios periódicos (um por período) sobre os resultados da ação de tutoria, a serem entregues no Conselho de Turma/Conselho de Docentes.
- 4- O Professor Tutor proporciona ao aluno um atendimento individualizado e diferenciado.
- 5- O acesso à frequência da Tutoria é efetuado mediante proposta do Conselho de Turma e autorização prévia do encarregado de educação.
- 6- A designação do aluno a ser acompanhado por um professor tutor deve ter em conta os seguintes aspectos:
  - a) aluno que revele dificuldades a nível de organização e orientação no estudo e tarefas escolares;
  - b) aluno com dificuldades de integração.

- 7- Os alunos propostos para Tutoria estão obrigados ao cumprimento dos deveres de assiduidade e das regras de comportamento em sala de aula.
- 8- Sempre que se verificar incumprimento das regras de comportamento e assiduidade, o professor tutor informa o Diretor de Turma/ Professor Titular da turma que transmitirá ao respetivo encarregado de educação.
- 9- A modalidade de Tutoria pode cessar se o professor do apoio verificar:
  - a) que as dificuldades diagnosticadas foram ultrapassadas e o aluno está em condições de obter sucesso educativo sem recurso a esta modalidade;
  - b) que é mais adequada para o aluno uma medida de apoio diferente da que está a ser disponibilizada.
  - c) que o aluno não está suficientemente empenhado, quer nas atividades propostas no âmbito da disciplina, quer na frequência e nas atividades propostas pelo professor tutor.
  - d) que o aluno revela falta de assiduidade, apresentando três faltas injustificadas.

## 9.SALA DE ESTUDO

- 1- Na Escola Básica 2,3 Martim de Freitas, a Sala de Estudo é uma unidade complementar de apoio educativo cujo horário de funcionamento em cada ano letivo está condicionado à existência de professores disponíveis para a sua implementação.
- 2- A sala de estudo funciona como espaço aberto, de acesso livre e voluntário.
- 3- A Sala de Estudo tem como objetivo:
  - a) proporcionar orientação e apoio geral na realização de trabalhos escolares, organização de apontamentos e pesquisa de informação;
  - b) desenvolver nos alunos o gosto pelo estudo autónomo, a partilha de saberes;
  - c) desenvolver nos alunos o sentido de responsabilidade pessoal e social.
  - d) incutir nos alunos o sentido da solidariedade.
- 4- O professor da Sala de Estudo deve:
  - a) apoiar os alunos ao nível de técnicas e métodos de estudo, pesquisa/consulta bibliográfica, trabalho de grupo;
  - b) apoiar os alunos na realização de trabalhos escolares;
  - c) adequar a sua intervenção às necessidades evidenciadas pelos alunos;
  - c) proceder à avaliação dos progressos alcançados e dela dar conhecimento ao professor das aulas curriculares;
  - d) registar, em documento próprio, o sumário das atividades realizadas bem como as presenças dos alunos.

- 5-** A sala de estudo deve permitir a utilização por todos os alunos da Escola, em todas as situações em que disponham de tempo livre, nomeadamente horas livres, tendo como limite a capacidade de acolhimento.
- 6-** Podem frequentar a Sala de Estudo, os alunos indicados pelo Conselho de Turma que:
- a) revelem um ritmo de aprendizagem diferente dos colegas do mesmo nível etário;
  - b) revelem dificuldades pontuais na aquisição e aplicação de certos conteúdos programáticos;
  - c) pretendam realizar atividades de enriquecimento que permitam consolidar e potenciar as suas aprendizagens.
- 7-** Os alunos indicados pelo Conselho de Turma carecem de autorização dos Encarregados de Educação.
- 8-** A modalidade de Sala de Estudo pode cessar se o professor verificar:
- a) que as dificuldades diagnosticadas foram ultrapassadas e o aluno está em condições de obter sucesso educativo sem recurso a esta modalidade;
  - b) que é mais adequada para o aluno uma medida de apoio diferente da que está a ser disponibilizada.
  - c) que o aluno não está suficientemente empenhado, quer nas atividades propostas no âmbito da disciplina, quer na frequência e nas atividades propostas pelo professor de apoio.
  - d) que o aluno revela falta de assiduidade, apresentando três faltas injustificadas.
- 9-** Os alunos que frequentam a Sala de Estudo estão obrigados ao cumprimento das regras de comportamento em sala de aula.
- 10-** Sempre que se verificar incumprimento das regras de comportamento e assiduidade, o professor informa o Diretor de Turma que transmitirá ao respetivo encarregado de educação.
- 11-** O período de funcionamento da Sala de Estudo é das 13h30min às 18h10min.
- 12-** A Sala de Estudo dispõe de documentação diversa, nomeadamente manuais escolares, dicionários, atividades educativas e pedagógicas.

*Aprovado em Conselho Pedagógico a 15 de outubro de 2015*